



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura hospitalar para elaboração de Projetos de para construção do prédio destinado ao Hospital Regional do Noroeste de Minas em Unaí-MG.

Interessada: **ÚRSULA PERIN**

A interessada questiona o seguinte:

Tenho dúvida quanto à extensão da vedação constante **no item 4.2.3 do Edital**, o qual, prevê impedimento à participação na presente licitação: 4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com O Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou **suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); (grifei)

Caso uma empresa licitante esteja cumprindo a penalidade de suspensão (III do art. 87 da Lei 8666/93) imposta por um órgão Estatal, **estará impedida de participar da CONCORRÊNCIA nº 03/2022?**

Consta na penalidade aplicada: "Abrangência Definida: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador - Órgão: MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná"

Entendo que, neste caso, não há vedação a participar do certame, considerando que a sanção é restrita e não abrange todas as esferas da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

Pois bem, mesmo não estando previsto no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, a administração acresceu o termo "Pública" na vedação, ou seja, a resposta da pergunta é NÃO, haja vista que conforme previsão contida no edital e em se tratando de Administração Pública, conforme art. 6º, inciso XI da Lei nº 8.666/93, refere-se à administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas; no todo e não somente ao órgão sancionador.

Unaí-MG, 23 de agosto de 2022.

Marcelo Lepesqueur Torres
Presidente da CPL